



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 545/11

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de instalação de Varas de Violência Doméstica nos Foros Regionais da Comarca da Capital, com competência exclusiva para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica contra a mulher e

CONSIDERANDO o decidido pelo e. Órgão Especial no processo nº 2008/41957,

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar a competência da Vara de Relações de Consumo e Demandas Coletivas do Foro Regional de Santana em Vara da Região Norte de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, compreendendo as áreas dos Foros Regionais de Santana e Nossa Senhora do Ó.

Art. 2º - Remanejar a competência da 2ª Vara Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional da Lapa em Vara da Região Oeste de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, compreendendo a área dos Foros Regionais da Lapa, Pinheiros e Butantã.

Art. 3º – Remanejar a competência da Vara Criminal do Foro Regional de Vila Prudente em Vara da Região Sul 1 de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, compreendendo a área dos Foros Regionais de Jabaquara, Ipiranga e Vila Prudente.

Art. 4º – Remanejar a competência da 3ª Vara Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional de Santo Amaro em Vara da Região Sul 2 de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, compreendendo a área dos Foros Regionais de Santo Amaro e Parelheiros.

Art. 5º – Remanejar a competência da 12ª Vara Cível do Foro Regional de Santana em Vara da Região Leste 1 de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, compreendendo a área dos Foros Regionais da Penha de França e do Tatuapé.

Art. 6º - Remanejar a competência da 3ª Vara Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional de São Miguel Paulista em Vara da Região Leste 2 de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, compreendendo a área dos Foros Regionais de Itaquera e São Miguel Paulista.

Art. 7º – A Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central passará a denominar-se Vara do Foro Central de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, mantida sua competência territorial.

Art. 8º - A 1ª Vara Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional de Itaquera passará a denominar-se Vara Criminal do Foro Regional de Itaquera.

Art. 9º - A 1ª Vara Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional do Jabaquara passará a denominar-se 1ª Vara Criminal do Foro Regional do Jabaquara.

Art. 10 - A 2ª Vara Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional do Jabaquara passará a denominar-se 2ª Vara Criminal do Foro Regional do Jabaquara.

Art. 11 - A 1ª Vara Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional da Lapa passará a denominar-se Vara Criminal do Foro Regional da Lapa.

Art. 12 - A 1ª Vara Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional de





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Penha de França passará a denominar-se 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Penha de França.

Art. 13 - A 2ª Vara Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional de Penha de França passará a denominar-se 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Penha de França.

Art. 14 - A 1ª Vara Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional de Pinheiros passará a denominar-se 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Pinheiros.

Art. 15 - A 2ª Vara Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional de Pinheiros passará a denominar-se 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Pinheiros.

Art. 16 – A 1ª Vara Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional de Santana passará a denominar-se 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Santana.

Art. 17 – A 2ª Vara Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional de Santana passará a denominar-se 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Santana.

Art. 18 – A 1ª Vara Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional de Santo Amaro passará a denominar-se 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Santo Amaro.

Art. 19 - A 2ª Vara Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional de Santo Amaro passará a denominar-se 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Santo Amaro.

Art. 20 - A 1ª Vara Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional de São Miguel Paulista passará a denominar-se 1ª Vara Criminal do Foro Regional de São Miguel Paulista.

Art. 21 – A 2ª Vara Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional de São Miguel Paulista passará a denominar-se 2ª Vara Criminal do Foro Regional de São Miguel Paulista.

Art. 22 – A 1ª Vara Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional do Tatuapé passará a denominar-se 1ª Vara Criminal do Foro Regional do Tatuapé.

Art. 23 – A 2ª Vara Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional do Tatuapé passará a denominar-se 2ª Vara Criminal do Foro Regional do Tatuapé.

Art. 24 – A Vara Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional do Ipiranga passará a denominar-se Vara Criminal do Foro Regional do Ipiranga.

Art. 25 – A Vara Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional de Capela do Socorro passará a denominar-se Vara Criminal do Foro Regional de Capela do Socorro.

Art. 26 – A Vara Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional de M'Boi Mirim passará a denominar-se Vara Criminal do Foro Regional de M'Boi Mirim.

Art. 27 - Serão redistribuídos às Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher previstas nos arts. 1º a 6º, de acordo com a respectiva competência, os processos decorrentes da prática de violência doméstica contra a mulher em andamento nas Varas Criminais dos Foros Regionais, renomeadas acima.

Art. 28 - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da instalação das novas Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher previstas nos arts. 1º a 6º, revogadas a Resolução nº 531, de 8 de setembro de 2010, e as disposições em sentido contrário.

São Paulo, 18 de maio de 2011.

(a) JOSÉ ROBERTO BEDRAN, Presidente do Tribunal de Justiça

